PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Lei nº 2881 de 29 de dezembro de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2012

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Niterói para o exercício financeiro de Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Niterói para o exercicio financeiro de 2012, no montante de R\$1.430.103.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e trinta milhões e cento e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 130, § 4º, da Lei Orgânica de Niterói, e dos arts. 4º e 21 da Lei nº. 2.840, de 29 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

1 - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- III O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

 TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

- Da Receita Total

 Art. 2° A Receita total Orçamentária é estimada em R\$1.430.103.000,00 (Um bilhão,
 quatrocentos e trinta milhões e cento e três mil reais) desdobrada em:

 I Orçamento Fiscal, em R\$952.128.228,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões, cento
 e vinte e oito mil e duzentos e vinte e oito reais);

 II Orçamento da Seguridade Social, em R\$477.974.772,00 (quatrocentos e setenta e

- sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais).

 Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

 1. RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL

1. RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL	
Em R\$1,00	
1.1 RECEITAS CORRENTES	1.090.170.000
Receita Tributaria	524.671.000
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	10.022.400
Operações de Crédito	
Alienação de Bem	
Transferências de Capital	
Outras Receitas de Capital	8.000
1. 3 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
(Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002)	
TOTAL	
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINIST	TRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	
2.1 RECEITA CORRENTES	
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	
Receita de Serviços	
Transferência Correntes	
Outras Receitas Correntes	
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bem	
Transferências de Capital	
2 3 RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS	73.779.000

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

382 965 000

- anexo desta Lei e assim distribuída:

 1 Orçamento Fiscal, em R\$952.128.228,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos e vinte e oito reais);

 II Orçamento da Seguridade Social, em R\$477.974.772,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais).

 Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a da Lei nº 2.840, de 29 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6º A Despesa Total, será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

PROGRAMAÇÃO À CONTA DE TODOS OS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA E INDIRETA 1. DESPESA POR FUNÇÃO

		_
Em	R\$1	,00

ΤΩΤΔΙ

Em rto 1,00	
01 – Legislativa	38.270.000
03 - Essencial à Justiça	49.500
04 - Administração	118.245.770
06 - Segurança Pública	7.484.800
08 - Assistência Social	
09 - Previdência Social	169.007.000
10 - Saúde	295.297.340
11 - Trabalho	3.165.500
12 - Educação	219.437.000
13 - Cultura	
14 - Direitos da Cidadania	736.568
15 - Urbanismo	206.261.120
16 - Habitação	2.679.000
17 - Saneamento	144.897.002
18 - Gestão Ambiental	3.291.000
19 - Ciência e Tecnologia	1.166.000
20 - Agricultura	22.000
22 - Indústria	35.000
24 - Comunicações	73.000

26 - Transporte	30 513 630
27 - Desporto e Lazer	
28 - Encargos Especiais	
99 - Reserva de Contingência	
	130.103.000
2. DESPESA POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	20.070.000
01.0 - Câmara Municipal de Niterói	38.270.000
10.00 - Secretaria Executiva do Prefeito	17 911 000
10.31 - Ouvidoria Municipal	
10.51 - Empr. Munic. de Moradia, Urbaniz. e Saneamento - EMUSA	
10.52 - Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR	
10.82 - Niterói Prev - NITPREV	
11.00 - Gabinete do Vice-Prefeito	
12.00 - Procuradoria Geral do Município	
13.00 - Secretaria Municipal de Integração Comunitária	
15.00 - Secretaria de Governo	
16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
16.72 - Fundo Municipal para Assistência Social - FMAS	6.587.000
16.73 - Fundo para Infância e Adolescência - FIA	
17.00 - Secretaria Municipal de Administração	34.645.000
18.00 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
19.00 - Secretaria Municipal de Segurança e Controle Urbano	
20.00 - Secretaria Municipal de Educação	
21.00 - Secretaria Municipal de Fazenda	
22.00 - Secretaria Municipal de Urbanismo	
22.75 - Fundo Munic. de Urbanização, Habitação e Reg. Fundiária	13.530.000
23.00 - Controladoria Geral do Município	1.100.000
24.00 - Encargos Financeiros do Município	81.109.000
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde	1.872.000
25.42 - Fundação Municipal de Saúde - FMS	129.925.000
25.43 - Fundo Municipal de Saúde	
26.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transpor 26.81 - Niterói Terminais Rodoviários - NITER	
26.82 - Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS	
26.83 - Fundo Municipal de Transporte	
27.00 - Administração Regional do Sapê, Badu e Matapaca	
28.00 - Administração Regional do Barreto	
29.00 - Administração Regional do Centro	
30.00 - Administração Regional da Engenhoca	
31.00 - Administração Regional do Fonseca	
32.00 - Administração Regional de Icaraí	
33.00 - Administração Regional do Ingá	
35.00 - Administração Regional de Itaipu	
36.00 - Secretaria Municipal do Trabalho	
37.00 - Administração Regional de Santa Rosa	
38.00 - Administração Regional de São Francisco	
39.00 - Administração Regional do Rio D'Ouro	
40.00 - Conselho Consultivo Municipal	
41.00 - Secretaria Municipal de Cultura	
42.00 - Secretaria Munic. de Meio Ambiente, Rec. Hídricos e Sustental	
42.61 - Companhia de Limpeza de Niterói - CLIN	
42.74 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA	
43.00 - Administração Regional de Piratininga	
44.00 - Administração Regional da Ilha da Conceição	314.000
45.00 - Administração Regional do Ponto Cem Réis e Adjacências	
46.00 - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	
47.00 - Secretaria Municipal de Projetos Especiais	
48.00 - Secretaria Municipal de Ações Estratégicas	
52.00 - Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania	
54.00 - Secretaria Municipal de Deserv. Economico e ind. Navar	
55.10 - Fundo Espec. de Recup. de Ativos e Invest. Municipais - FUNF	
56.00 - Secretaria Municipal de Habitação	
57.00 - Secretaria Municipal Extr. de Sta. Bárbara, Caramujo e Ititioca	
58.00 - Administração Regional de Itacoatiara	
59.00 - Administração Regional de Jurujuba	277.000
60.00 - Administração Regional de Tenente Jardim	
61.00 - Administração Regional de Maria Paula	
63.00 - Administração Regional de Charitas e Preventório	
64.00 - Secretaria Municipal de Defesa Civil	
99.99 - Reserva de Contingência	
TOTAL	1.430.103.000
CAPÍTULO IV	

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de Unidades da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, bem como em razão da formulação ou ajustamento dos programas e políticas públicas, adaptando o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa corrida e a programação governamental, inclusiva criando. modificação administrativa ocorrida e a programação governamental, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição das dotações ou de seus saldos.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste ratigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual. Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo

TÍTULO III CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor, com o referendo da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. A dotação consignada à Reserva de Contingência, destina-se a suplementar

preferencialmente as despesas contidas no art. 29 da Lei nº. 2.840/2011, ficando o Poder Executivo, nestes casos, autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 13. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de Dezembro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ Nº. 294/2011 - Autor: Mensagem Executiva nº 23/2011)

Lei nº 2882 de 29 de dezembro de 2011

Transformar sem aumento de despesas os cargos de provimento em comissão constantes do anexo único desta Lei.

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos de provimento em comissão constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º O saldo decorrente da transformação será aproveitado oportunamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de Dezembro de 2011. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ Nº, 223/2011 - Autor: Mensagem Executiva nº, 21/11) ANEXO ÚNICO 2882/2011 CARGOS A TRANSFORMAR

- Da Secretaria Municipal de Fazenda

01 Cargo de Assistente A, símbolo CC-2

01 Cargo de Assistente D, símbolo CC-5
CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO

- Na Secretaria Municipal de Fazenda

02 Cargos de Assistente B, símbolo CC-3

Lei nº 2883 de 29 de dezembro de 2011

Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento criada pela Lei nº. 2640, de 30

Art. 2º Ficam transferidos para a Secretaria Executiva do Prefeito os cargos integrantes da estrutura da extinta Secretaria Municipal de Planejamento e o pessoal nela lotado.

Art. 3º O acervo da extinta Secretaria fica transferido para a Secretaria Municipal de

Administração

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações administrativas e orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente Lei, podendo transferir dotações, e criar ou extinguir programas de trabalho e Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a Receita e a Despesa e respeitado o valor total do Orçamento aprovado para o presente exercício. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de Dezembro de 2011. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ Nº. 367/2011 - Autor: Mensagem Executiva nº 25/11)

Lei nº 2884 de 29 de dezembro de 2011.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

CAPÍTULO I Das Organizações Sociais Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação, a saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar em \$2° As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à crisino postrao atual ciri creches, no reforço escolar e na capacitação de profissionais. §2° As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar nas

unidades de saúde, assim como em programas de prevenção e promoção de saúde em escolas e similares, podendo também atuar em capacitação de profissionais de saúde.

§3º Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§4º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes rinanceiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção,

um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado aquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade:

e) composição e ambulções da Directoria da eficiadade, f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do contrato de gestão;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica. II – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente

III - estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei

- comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- l- ser composto por:
 a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados:
- b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

- c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade; II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro
- anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
 a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e, b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

- III o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois egundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito
- V o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e
- VII os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual
- participem; VII os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas
- Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria: IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria

- V aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no
- mínimo, de dois terços de seus membros; VI aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos
- financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

- Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei
- as aleas citadas no art. i desta Lei. § 1º A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de § 2º A celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo, com dispensa da
- realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das Organizações Sociais, através do Diário Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

- § 3º O Poder Público dará publicidade: I da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas:
- II das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão. § 4º É vedada à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização social.
- § 4º E vedada à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização social. Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município. Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da área competente.
 Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do vatina 27 de Constituição Endergo e traptido es consistes precistos:

- artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

 I específicação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

 III - atendimento à disposição do § 2º, do artigo 5º, desta Lei;

 IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das

Organizações Sociais da saúde

Organizações Sociais de asade.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado com Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal e das áreas correspondentes.

\$\frac{1}{5}\$ 10 O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer

momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

- § 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser por professional de l'accional especialização, que eminate feriale externo. encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo. Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem
- conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

 Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima
- para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.
- Art. 11. O balanco e demais prestações de contas da Organização Social, a critério da Administração Pública, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 12. Obriga as Organizações Sociais com contrato em execução, a publicarem relatórios bimestrais contendo a destinação em detalhes da verba recebida e sua utilização.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

- Art. 13. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto víger o contrato de gestão.

 Art. 14. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e,
- Art. 14. Às
- eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

 § 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto
- § 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.
- § 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.
- Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
- Parágrafo único. A permuta de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia ratigate dines. A perindid de que tatal e super deste atigo dependen de previa avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

 Art. 16. O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e
- da Organização Social e a aquiescência do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, esta vinculada ao desconto revidenciário próprio dos servidores públicos do Município.
- §1º Aos servidores colocados à disposição da Organização Social serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.
- 82º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes estarão consignadas no contrato de gestão.

 Art. 17. O servidor que não for colocado à disposição da Organização Social deverá,
- observado o interesse público ser: I relotado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada à Secretaria
- Municipal competente, garantido os seus direitos e vantagens;
- III devolvido ao órgão de origem. Parágrafo único. Fica vedada a colocação em disponibilidade de servidores que não
- desejarem trabalhar em Organizações Sociais.

 Art. 18. O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos do artigo
- \$10 A Organização Social, após receber a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolvê-lo ao Poder Público
- §2º Até a efetiva devolução do servidor ao Poder Público, o mesmo deverá cumprir integralmente sua carga horária na Organização Social.
- § 3º O servidor municipal, que porventura, não cumprir as regras e determinações internas da Organização Social, afetas ao objeto do contrato de gestão, poderá ser devolvido ao Poder Público.
- Art. 19. Será permitido o pagamento pela Organização Social de vantagem pecuniária, de forma não-permanente, a servidor colocado à disposição.
- Art. 20. Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela Organização Social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.
- Art. 21. Não será incorporada à remuneração de origem do servidor colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social. Art. 22. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 13 a 20 desta Lei
- para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

- Seção VI Da Desqualificação

 Art. 23. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como
 Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e nesta Lei.
- contrato de gestad e nesta Lei. § 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. § 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das
- sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 24. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- Art. 25. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.
- Art. 26. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 27. Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias a estabelectus en Decleto de l'ode Executivo, à sei editado no piazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrario.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de Dezembro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ Nº. 374/2011 - Autor: Mensagem Executiva nº. 27/11)

DECRETO N° 11.081/2011

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 2791/2010, publicada em 30 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.727.055,75 (Quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2° - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº10875, de 03 de janeiro

Quadro de Detalhamento de Despesa, estabolicado ...

de 2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28/12/11, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de Dezembro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 11.081/2011

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS

VALORES (R\$)

Compensac

2043 - FME

2043 - FME

2043 - FME

1236500442135

1236500442135

1236500442135

33903900

33909200

44905100

105

105

126.527,69

10.000,00

70.588,49

CODIGOS			VALORES (R\$)		
Órgão/	Programa	Doctors	FT	Suplementado	Compensado
Unidade	de Trabalho	Despesa	FI	Suplementado	Cancelado
2043 - FME	1212200012131	33903900	100	116.872,98	
2043 - FME	1236100422139	33903200	100	1.320.000,00	
2043 - FME	1236100422139	31901101	105	3.290.182,77	
2000 - SME	1212200012125	31901101	100		182.000,00
2000 - SME	1212200012128	33900400	100		25.000,00
2000 - SME	1212200012128	33901400	100		10.000,00
2000 - SME	1212200012128	33903000	100		89.500,00
2000 - SME	1212200012128	33903600	100		10.000,00
2000 - SME	1212200012128	33903900	100		98.660,00
2000 - SME	1212200012128	33904800	100		10.000,00
2000 - SME	1212200012128	44905200	100		85.879,00
2000 - SME	1236100012126	33901400	100		3.500,00
2000 - SME	1236100012126	33903000	100		10.000,00
2000 - SME	1236100012126	33903600	100		10.000,00
2000 - SME	1236100012126	33903900	100		17.178,90
2000 - SME	1236100012126	33904800	100		3.500,00
2000 - SME	1236600412127	33903000	100		24.445,00
2000 - SME	1236600412127	33903600	100		20.000,00
2000 - SME	1236600412127	33903900	100		10.000,00
2000 - SME	1236600412127	44905200	100		10.000,00
2043 - FME	1236100422139	33901400	105		113.943,85
2043 - FME	1236100422139	33903000	105		228.841,19
2043 - FME	1236100422139	33903100	105		50.000,00
2043 - FME	1236100422139	33903200	105		37.031,20
2043 - FME	1236100422139	33903500	105		52.080,00
2043 - FME	1236100422139	33903600	105		144.982,00
2043 - FME	1236100422139	33903900	105		713.752,22
2043 - FME	1236100422139	33909200	105		10.000,00
2043 - FME	1236100422139	44905100	105		610.000,00
2043 - FME	1236100422139	44905200	105		688.481,55
2043 - FME	1236100422146	33903500	105		10.000,00
2043 - FME	1236100422146	33903600	105		90.000,00
2043 - FME	1236500442135	33901400	105		100.000,00
2043 - FME	1236500442135	33903000	105		73.675,69
2043 - FME	1236500442135	33903200	105		4.736,00
2043 - FME	1236500442135	33903500	105		40.000,00
2043 - FME	1236500442135	33903600	105		81.950,00

	I		1	1	
2043 - FME	1236600412137	33901400	105		10.000,00
2043 - FME	1236600412137	33903000	105		4.629,89
2043 - FME	1236600412137	33903500	105		10.000,00
2043 - FME	1236600412137	33903900	105		8.963,00
4141 - FAN	1236100092246	31901303	100		150.000,00
4141 - FAN	1236100092246	33903000	100		30.000,00
4141 - FAN	1236100092246	33903600	100		198.580,00
4141 - FAN	1236100092246	33903900	100		768,26
4141 - FAN	1236100092246	44905200	100		30.000,00
4141 - FAN	1236100092247	33903000	100		20.000,00
4141 - FAN	1236100092247	33903600	100		197.051,44
4141 - FAN	1236100092247	33903900	100		190.810,38
NOTA :	TOTAL GERA	,	4.727.055,75	4.727.055,75	

NOTA:

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL FONTE 105 - RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB Republicado por haver saído com incorreção

DECRETO N° 11082/2011

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei nº 2791/2010, publicada em 30 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 10.267.328,74 (Dez milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do

Anexo.

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº10875, de 03 de janeiro

Quadro de Detainamento de Despesa, establicación de 2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de Dezembro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

Anexo ao Decreto № 11082/2011

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS

VALORES (R\$)

Compens

	CODIGOS	VALORE	.5 (R\$)		
Órgão/ Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado / Cancelado
					Caricelado
1051 - EMUSA	1345200091012	44905100	100	62.292,27	
1051 - EMUSA	1512200012026	31903400	100	1.362.857,89	
1051 - EMUSA	1512200012026	33903600	100	427,96	
1051 - EMUSA	1584609000905	31901303	100	62.081,99	
1051 - EMUSA	1854100101011	44905100	102	45.726,47	
1052 - NELTUR	2781300172028	33903000	108	31.500,00	
1082 - NITPREV	0984609000911	33900301	203	857.737,73	
2400 - EFM	2884309000934	46907300	100	261.260,43	
2542 - FMS	1012200012167	31901303	203	4.500,00	
2542 - FMS	1012200012168	31901101	100	2.528.944,00	
2543 - F.SAÚDE	1012200012177	31903403	207	4.200.000,00	
2543 - F.SAÚDE	1012800012187	33903600	207	50.000,00	
2543 - F.SAÚDE	1084609002183	31901303	207	600.000,00	
4261 - CLIN	1712200012259	33903900	203	100.000,00	
4261 - CLIN	1784609000962	33904700	203	100.000,00	
1051 - EMUSA	0412200012024	33903000	100		159.501,00
1051 - EMUSA	0412200012024	33903900	100		130.076,29
1051 - EMUSA	1345200091007	44905100	100		32.000,00
1051 - EMUSA	1345200091012	44905100	102		45.726,47
1051 - EMUSA	1512200012026	31901101	100		251.272,11
1051 - EMUSA	1512200012026	31901301	100		3.521,59
1051 - EMUSA	1545100101019	44905100	100		18.586,56
1051 - EMUSA	1551200102023	33903000	100		35.384,58
1051 - EMUSA	1551200102023	44905100	100		125.432,34
1051 - EMUSA	1745100101018	44905100	100		164.620,80
1051 - EMUSA	1745200102021	33903900	100		420.027,88
1051 - EMUSA	1854100101011	44905100	100		147.236,96
1052 - NELTUR	2781300172028	33903900	108		31.500,00
1082 - NITPREV	0912200012039	31901101	100		99.179,88
1082 - NITPREV	0927200012040	33901400	203		3.070,00

	Γ	I		ī	
1082 - NITPREV	0927200012040	33903000	203		30.386,52
1082 - NITPREV	0927200012040	33903500	203		15.947,78
1082 - NITPREV	0927200012040	33903600	203		33.400,35
1082 - NITPREV	0927200012040	33903700	203		5.000,00
1082 - NITPREV	0927200012040	33903900	203		485.948,28
1082 - NITPREV	0927200012040	44905100	203		3.000,00
1082 - NITPREV	0927200012040	44905200	203		5.560,11
1082 - NITPREV	0984609000911	33909200	203		22.711,06
1082 - NITPREV	0984609000914	33904700	203		20.000,00
1082 - NITPREV	0984609000915	31909200	203		10.000,00
1082 - NITPREV	0984609000915	33909200	203		2.882,18
1082 - NITPREV	0984609000917	31909400	203		18.000,00
1082 - NITPREV	0984609000917	33909300	203		7.000,00
1082 - NITPREV	0984609000918	31901303	203		31.550,05
1082 - NITPREV	0984609000918	31901309	203		1.000,00
1082 - NITPREV	0984609000918	33900500	203		32.276,52
1082 - NITPREV	0984609000919	33900101	203		30.000,00
1082 - NITPREV	0984609000920	31900900	203		825,00
1300 - SMIC	0412200012049	33903000	100		135,90
1300 - SMIC	0412200012049	33903900	100		33,50
1672 - FMAS	0812200012093	33209300	100		5.428,97
1672 - FMAS	0812200012093	33903600	100		195,00
1672 - FMAS	0812200012093	44905100	100		665,00
1700 - SMA	0412200012098	33903000	100		54.885,49
2100 - SMF	0412200012150	33903000	100		5.000,00
2100 - SMF	0412300012147	33903000	100		5.223,66
2100 - SMF	0412300012147	33903600	100		4.800,00
2100 - SMF	0412300012147	33903900	100		15.023,71
2100 - SMF	0412300012147	44905200	100		10.000,00
2100 - SMF	0412600012152	33903000	100		16.240,00
2100 - SMF	0412600012152	33903900	100		10.304,58
2100 - SMF	0412900012148	33903000	101		10.000,00
2100 - SMF	0412900012148	33903600	101		10.000,00
2100 - SMF	0412900012148	33903900	101		10.000,00
2100 - SMF	0412900012148	44903000	101		48.000,00
2100 - SMF	0412900012148	44903600	101		83.748,00
2100 - SMF	0412900012148	44903900	101		68.220,00
2100 - SMF	0412900012148	44905100	101		102.148,00
2542 - FMS	1030200012165	33903600	203		4.500,00
2542 - FMS	1084609000940	33909100	100		850.000,00
2543 - F.SAÚDE	1012200012179	33903700	207		289.426,86
2543 - F.SAÚDE	1012200012179	33903900	207		1.300.000,00
2543 - F.SAÚDE	1030100512176	33903900	207		600.000,00
2543 - F.SAÚDE	1030200512186	33903000	207		436.518,25
2543 - F.SAÚDE	1030500522184	33903000	207		1.800.000,00
2681 - NITER	2612200012199	31903400	100		500,00
2681 - NITER	2612200012199	33903000	100		500,00
2681 - NITER	2612200012199	33903600	100		500,00
2681 - NITER	2612200012199	33903900	100		500,00
2681 - NITER	2612200012200	31901101	100		1.000,00
2681 - NITER	2645100661091	33903000	100		500,00
2681 - NITER	2645100661091	33903600	100		500,00
2681 - NITER	2645100661091	33903900	100		500,00
2681 - NITER	2645100661091	44905100	100		500,00
2681 - NITER	2645100661091	44905200	100		500,00
2681 - NITER	2678200661092	33903000	100		500,00
2681 - NITER	2678200661092	33903600	100		500,00
2681 - NITER	2678200661092	33903900	100		500,00
2681 - NITER	2678200661092	44905100	100	l .	500,00

		I		ı	
2681 - NITER	2684609000945	33904600	100		500,00
2681 - NITER	2684609000945	33904900	100		500,00
2681 - NITER	2684609000946	33904700	100		500,00
2681 - NITER	2684609000947	31900300	100		500,00
2681 - NITER	2684609000948	31900900	100		500,00
2681 - NITER	2684609000949	31901303	100		500,00
2681 - NITER	2684609000949	31911302	100		500,00
2681 - NITER	2684609000949	33900500	100		500,00
2681 - NITER	2684609000950	31909100	100		500,00
2681 - NITER	2684609000951	31909200	100		500,00
2681 - NITER	2684609000951	33909200	100		500,00
2682 - NITTRANS	1236700532202	33903600	106		1.000,00
2682 - NITTRANS	1236700532202	33903900	100		
2682 -					1.241,80
NITTRANS 2682 -	1236700532202	33903900	106		1.720,00
NITTRANS 2682 -	2472200112205	33903000	100		182,54
NITTRANS	2472200112205	33903900	100		3,00
2682 - NITTRANS	2612200012207	33903900	100		840,00
2682 - NITTRANS	2612200012207	44905200	100		359,00
3600 - SMT	1133300292230	31901303	100		1.000,00
4200 - SMARHS	0412200012251	31901303	100		2.660,00
4261 - CLIN	1712200012259	33909200	100		47.207,74
4261 - CLIN	1712200012270	33903900	100		700,78
4261 - CLIN	1712200012270	31901101	203		200.000,00
4261 - CLIN	1784609000963	31901303	100		118,21
4274 - FMCA	1854100622283	33903900	100		200,00
4274 - FMCA	1854100632278	33903900	100		400,00
4274 - FMCA	1854100641113	33903900	100		500,00
4274 - FMCA	1854100641115	33903900	100		500,00
4274 - FMCA	1854100641116	33903900	100		500,00
4274 - FMCA	1854100642281	33903900	100		300,00
4274 - FMCA	1854100651112	33903900	100		500,00
4274 - FMCA	1854100651114	33903900	100		500,00
4274 - FMCA	1854100651117	33903900	100		500,00
4274 - FMCA	1854100652277	33903900	100		400,00
4300 - ARP 5510 -	0412200012285	31901101	100		24.914,44
FUNFUTURO	0412200012334	33903900	100		50.000,00
6400 - SMDC	0412200012331	31901101	100		57.200,00
1000 - SEP	0412600012010	33903000	100		12.154,00
1000 - SEP	0412600012010	44905200	100		654.270,80
1031 - OUVIDORIA	0412200012018	33903000	100		354,00
1031 - OUVIDORIA	0412200012018	44905200	100		17.300,00
1200 - PGM	0412200012047	33903000	100		2.950,00
1200 - PGM	0412200012047	44905200	100		122.500,00
1300 - SMIC	0412200012047	33903000	100		472,00
1300 - SMIC	0412200012049	44905200	100		19.600,00
1500 - SG	0412200012049	33903000	100		354,00
1500 - SG	0412200012063	44905200	100		14.700,00
1600 - SMAS	0812200012065	33903000	100		624,00
1600 - SMAS	0812200012065	44905200	100		15.230,00
1700 - SMA	0412200012003	33903000	100		6.306,00
1700 - SMA	0412200012098	44905200	100		205.167,20
1800 - SMCT	1912200012098	33903000	100		1.770,00
1800 - SMCT	1912200012109	44905200	100		
1900 - SMSCOU			100		130.850,00
	0612200012122	33903000			1.770,00
1900 - SMSCOU	0612200012122	44905200	100		73.500,00
2100 - SMF	0412600012152	33903000	100		7.760,00
2200 - SMU	1512200012154	33903000	100	<u> </u>	2.360,00

2200 - SMU	1512200012154	44905200	100		97.000,00
2300 - CGM	0412200012159	33903000	100		2.950,00
2300 - CGM	0412200012159	44905200	100		179.850,00
3600 - SMT	0412200012229	33903000	100		826,00
3600 - SMT	0412200012229	44905200	100		34.300,00
3900 - ARRO	0412200012236	33903000	100		118,00
3900 - ARRO	0412200012236	44905200	100		4.900,00
4200 - SMARHS	0412200012250	33903000	100		354,00
4200 - SMARHS	0412200012250	44905200	100		14.700,00
5200 - SMDEIN	1112200012304	33903000	100		590,00
5200 - SMDEIN	1112200012304	44905200	100		27.100,00
5500 - SMP	0412200012313	33903000	100		708,00
5500 - SMP	0412200012313	44905200	100		24.500,00
6400 - SMDC	0412200012333	33903000	100		472,00
6400 - SMDC	0412200012333	44905200	100	_	19.400,00
	TOTAL GERAL	10.267.328,74	10.267.328,74		

NOTA:

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

FONTE 102 - RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS
FONTE 106 - RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

FONTE 108 - RECURSOS PROVENIENTES DOS ROYALTIES

FONTE 203 - RECURSOS PROVENIENTES DOS RO FONTE 203 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS

DECRETO Nº 11083/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável, ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóvel situado na Rua Dr. Renato Pereira Machado, nº. 11-A, Loteamento Vale Feliz, Engenho do Mato, nesta Cidade, devidamente registrado, descrito e caracterizado, na matrícula nº 9.123, do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Niterói inscrito na Prefeitura Municipal de Niterói sob o nº 078501-4, com área total de 1.087,00m².

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á, pelo preco apurado no Laudo. especialmente elaborado para essa finalidade pela Comissão de Avaliação da Municipalidade, conforme processo administrativo nº 050/0004457/2011.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação, destina-se à implantação de uma Unidade de Ensino Fundamental.

Art. 4º - A presente desapropriação é considerada de caráter urgente, nos termos e para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de Dezembro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

DECRETO Nº 11084/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados Art. 1º - Fica declarado de utilidade publica, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável, ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóvel situado na Rua Henrique Lage, antiga Pref. Brandão Júnior, nº. 47, Fonseca, nesta Cidade, devidamente registrado, descrito e caracterizado, no Livro 3-B, fls. 179, matrícula nº 2.952, do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Livro 3-B, iis. 179, matricula nº 2.952, do Cartorio de Registro de Imoveis da 5º Circunscrição de Niterói, inscrito na Prefeitura Municipal de Niterói sob o nº 026169-3, com área total de 307,12m².

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á, pelo preço apurado no Laudo, especialmente elaborado para essa finalidade pela Comissão de Avaliaç.

Municipalidade, conforme processo administrativo nº 080/0006867/2011.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação, destina-se à implantação de uma Creche.

Art. 4º - A presente desapropriação é considerada de caráter urgente, nos termos e para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de Dezembro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeit

Portarias

Exonera, a pedido, **Alba Valéria Wilson da Silveira** do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva do Prefeito (Port. nº 1369/2011).

Nomeia **Patrícia Alves Wilson** para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva do Prefeito, em vaga decorrente da exoneração de Alba Valéria Wilson da Silveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. nº

Considera exonerado, a contar de 07 de dezembro de 2011, **Joaquim de Araujo Scotelaro** do cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. nº 1371/2011).

CORRIGENDAS

No Decreto nº 11.072/2011, publicado em 22/12/2011

REFORCO:

Onde se lê: PT 1900.061220001.2122 CD 3390.39.00 FT 100 R\$ 3.000,00

PT 1900.061220001.2122 CD 3390.30.00 FT 100 R\$ 3.000,00

No Decreto nº 11.080/2011, publicado em 28/12/2011

COMPENSAÇÃO:

Onde se lê:

PT 2400 288430900 0934 CD 3290 21 00 FT 100 R\$ 300 000 00

Leia-se:

PT 2400 288460900 0935 CD 3390 91 00 FT 100 R\$ 300 000 00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adicional - Deferido

20/4996/2011 - Dilson de Mello Cardoso

20/4954/2011 – Dison de Meilo Cardoso 20/4954/2011 – Joselita Olimpio de Oliveira 20/4958/2011 – Milton Brizida Gonçalves

20/4988/2011 – Rogério dos Santos Campos 20/4977/2011 – Alessandro Pereira Lopes

20/4979/2011 – Alexandre Santos da Silva 20/5002/2011 – Alexandre Lopes dos Santos

Solicita Disposição de Servidor - Indeferido

20/5133/2011 - Lauriene Silva Mol Dutra

Progressão Funcional - Indeferido

20/3108/2011 - Jaqueline Gonçalves Silva de Brito

Progressão Funcional - Deferido

20/5044/2011 - Rosemberg Ornelas Gomes 20/3759/2011 - Gabriel Bruzzi Vianna

Salário Família - Indeferido

20/5232/2011 – Wendel de Lima Roque

Abono Permanência - Deferido

20/5157/2011 – Hilma Maria de Oliveira M. R. Pereira

Licenca Especial - Deferido

20/4322/2011 - Carlos Alberto da Conceição Ramos de 02/01/2012 a 31/03/2012

Averbação tempo de servico - Deferido

20/5147/2011 - Marco Antonio da Mota e Souza

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

Processo nº 200/11660/2011 - Portaria nº 237/2011

Citado: Wander Nazareth Rodrigues, Enfermeiro, matrícula nº 435.600-2

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do art. 195 da Lei nº 531/85: Assantio. apresentar delesa por esta interias no inicisa Ain de air. 193 da Lei n. 193

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Interdita o tráfego de veículos na R. Ituaci, no bairro Ilha da Conceição, no dia 31/12/2011, das 13h até o dia 01/01/2012 às 18h, para realização de evento social "Confraternização Universal". Proc. nº 530/2359/2011 (Port. nº 446/2011).

Adota as seguintes medidas para realização de evento religioso, "Festa e Procissão de São Sebastião", no bairro Barreto, nos dias 20, 21 e 22/01/2012: I - Interdita o tráfego de veículos na R. General Castrioto, trecho compreendido entre as ruas Guimarães Júnior e Dr. Galvão, das 06h às 24h; II – Autoriza a interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização da procissão, a partir das 17h, no dia 20/01/2012, ao longo de seu trajeto, formado pelas ruas Dr. Galvão, Dr. Luiz Palmier, Dr. March e General Castrioto. Proc. nº 470/222/2011 (Port. nº 447/2011).

Designa, de acordo com a Resolução Conjunta SSPTT/SMSCOU nº 01/2011, os seguintes Guardas Municipais: Josevan Fausto da Silva, matrícula 234.367-1; Aelcio Almeida da Silva, matrícula 235.256-5; Paulo Eduardo Frentini de Souza, matrícula 235.265-6; Alexandre Rodrigues Santos, matrícula 235.275-5; Alexandre Lopes dos Santos, matrícula 235.278-9; Carlos Alberto Bezerra dos Santos, matrícula 235.281-3; Fábio Barbosa de Almeida, matrícula 235.431-4; Roberto Capello Goulart, matrícula 235.593-1; Amenemar Almeida Fernandes, matrícula 235.931-3; Aristides dos Santos Neves, matrícula 235.932-1; Marcelo Cardoso Cunha, matrícula 235.940-5; Flávio Pereira do Nascimento, matrícula 235.943-8; Eduardo Araújo do Nascimento Reis, matrícula 237.518-6 (Port. nº 448/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Processo Deferido nº 60/690/2011. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6150/9

RESOLVE Atribuir, a contar de 01/11/11, a Luiz Eduardo de Bastos Neder, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-

equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Pacientes Graves, em vaga decorrente da dispensa de Marco Antônio da Costa Oliveira.(PORTARIA FMS/FGA Nº 322/2011).

Dispensar, a pedido, Cláudio Palombo, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço de SIDA, a contar de 06/09/11.(PORTARIA FMS/FGA Nº 323/2011).

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a elegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código INDEFERIMENTO:

CI 122 – 21-12-11

Chuang Lin Lanches Ltda: Endereço; Av. Amaral Peixoto 327 – Lojas 5 e 12 – Centro –

INDEFERIMENTO: C122 - 21-12-11
Chuang Lin Lanches Ltda: Endereço; Av. Amaral Peixoto 327 - Lojas 5 e 12 - Ce
Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao Processo № 200/7972/11**;

Batata Roxa Comércio de Alimentos Ltda; Endereço; Rua Itaguai 173 - Santa Rosa - Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao Processo № 200/30989/11:

— Nitero Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao Processo** № 200/30989/11:

Bar Lucia Lopes Ltda: Endereço; Rua Geraldo Martins 142 – Santa Rosa – Niterói Rj;
Ficou decidido o **Indeferimento referente ao Processo** № 200/30859/11:

Paulo César Lopes Bonfim; Endereço: Av. Amaral Peixoto 60 / 504 – Centro – Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao Processo** № 200/30611:

Cludio Pinto Martins; Endereço: Av. Amaral Peixoto 60 / 909 – Centro – Niterói Rj;
Ficou decidido o **Indeferimento referente ao Processo** № **Processo**: № 200/30673/11

Ficou decidido o Indeferimento referente ao Processo Nº Processo: Nº 200/30173/11
Luiz Gustavo Voit Rosa: Endereço: Rua Mario Viana 608 - Santa Rosa – Niterói Rj:
Ficou decidido o Indeferimento referente ao Processo Nº 200/30512/11:
Oliveira e Castro Farmácia Ltda: Endereço; Rua Djalma Dutra 38 - Centro Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao Processo Nº 200/10389/11;

Letícia Ramalho Ferreira: Endereço: Rua Miguel de Frias 88 Sala 1001 - Id Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao Processo № 200/30338/11**; Clinica Spaço Corpo Ltda: Endereço: Rua Nóbrega 15 - Icaraí - Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao Processo Nº 200/30902/11: Café Katz Ltda: Endereço: Rua Lopes Trovão 134 / 1º Piso Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao Processo Nº 200/30370/11; Germinando da Terra Produtos Naturais Ltda; Endereço: Rua Pres. Backer 182 Icaraí -Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao Processo № 200/30399/11: Doppler Servicos Médicos Ltda: Endereco: Av. Amaral Peixoto 96/303 - Centro - Niterói Rj: Ficou decidido o **Deferimento referente ao Processo Nº 200/31317/11**; Leonardo Brum Bessa; Endereço: Rua da Conceição 13 - Centro – Niterói Rj: Ficou decidido o **Deferimento referente ao Processo Nº 200/31003/11:**Clinica Espaço Corpo Ltda: Rua Nóbrega 15 - Icaraí – Niterói Rj. Ficou decidido o Deferimento referente ao Processo Nº 200/30901/11; CANCELAMENTO Tio Walter Comércio Vareiista Ltda-Me: Rua Ewerton da Costa Xavier 3228 / 102 Itaipu – Niterói Rj: Ficou decidido o **Cancelamento do Auto de Multa Nº 157/11:**PUBLICAÇÃO CI 123 – 22-12-11
Jorge Augusto Gonçalves de Jesus: Endereço; Rua Martins Torres 182 – Santa Rosa

oliga Augusto Goliçares de Jesas: Entalego, Na mantis 102 - Santa Nosa - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 07528 Datado 05/10/11:

Manoel de Souza Daccosta: Rua Leonardo da Vinci 456 Vila Progresso - Niterói Rj;

Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04958 Datado 07/10/11: José Francisco da Cruz Nunes Filho: Rua Mario Viana 831 - Santa Rosa – Niterói Rj:

Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04959 Datado 07/10/11: Wainer da Silveira e Silva: Rua Nicanor Nunes Qdr. 18 Lote 14 – Piratininga – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 02086 Datado 10/10/11:

Adalberto de Castro: Rua Leila Diniz Qdr. 60 Lote 6 São Francisco – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração № 04960 Datado 10/10/11:

de Receber o Auto de Infração № 04960 Datado 10/10/11:
Quality Farmácia com Manipulação e Homeopatia Ltda; Trav. Capitão Zeferino 09 - Icaraí - Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração № 07560 Datado 25/10/11:
Quality Farmácia com Manipulação e Homeopatia Ltda: Trav. Capitão Zeferino 09 - Icaraí - Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração № 07561 Datado 25/10/11:
Quality Farmácia com Manipulação e Homeopatia Ltda: Trav. Capitão Zeferino 09 - Icaraí - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração № 07562 Datado 25/10/11:
Amadeu Eduardo Zani: Rua Passos da Pátria 70 - São Domingos - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração № 04973 Datado 18/11/11:

Augusto Pereira: Trav. Iara 53 - Santa Rosa – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração № 04974 Datado 29/11/11:

Infração Nº 04974 Datado 29/11/11:
Ruth Rodriques Barbosa Nogueira: Rua Graciliano Ramos 09 - Vital Brasil – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04975 Datado 29/11/11:
Leovigildo Maillo Sanches; Rua Mariz e Barros 418 Casa 02 - Icaraí - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração 418 Casa 02 - Icaraí - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04976 Datado 29/11/11:

Edwiges Timotheo de Barros: Rua Sigueira Campos 45 - Santa Rosa - Niterói Ri:

Deixou de Receber o Auto de Infração № 04977 Datado 29/11/11:

Deixou de Receber o Auto de Infração № 04977 Datado 29/11/11:

Colégio Betania Ltda: Trav. Matos Coutinho 45 - Santa Rosa – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração № 04978 Datado 29/11/11:

Maria da Gloria Sobreira: Rua Joaquim Távora 138 - Icaraí - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração № 04979 Datado 29/11/11:

Lea Mariotti Gnani Ernesto: Rua Joaquim Távora 140 - Icaraí - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração № 04980 Datado 29/11/11:

Deyse Maria Leis Vargas: Rua Fagundes Varela 528 - Ingá – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração № 04981 Datado 29/11/11; Maria de Fátima Souza Novo: Rua Fagundes Varela 537 - Ingá – Niterói Rj: Deixou

Maria de Fátima Souza Novo: Rua Fagundes Varela 537 - Inga – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04982 Datado 29/11/11:
Aluilde da Silva Rego: Trav. Pascoal 277 Casa 01 - Engenhoca - Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração NJ 04983 Datado 02/12/11:
Oswaldo Elias Alves da Silva Junior: Rua Rev. Armando Ferreira 39/101 – Largo da Batalha – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 07537 Datado 05/12/11:
Felipe José Elias; Av. Rui Barbosa 221 - São Francisco - Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04984 Datado 06/12/11:
Ibiraira Peliyato: Estr. Guilbergina Reste 116. Leta 19/20 - Sane - Niterói Rj: Deixou

Westeel o Auto de l'ilinga N 0-49-6 Valado (0/12/11). Ubirajara Peixoto: Estr. Guilhermina Bastos 116 – Lote 19/20 – Sape – Niterói Rj:Deixou de Receber o Auto de Infração № 04985 Datado 06/12/11: MVM – Adm. Partic. Representações e Serviços S/C Ltda: Rua Costa Rica 124 Qdr. 15

Lote 24 A - Itaipu - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04986 Datado

Liliane Borsato Sad Cordeiro: Rua Prof. Carlos Cortez Odr. 8 Lote 23 - Serra Grande -Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04987 Datado 06/12/11:
David Fernandes Gonçalves: Rua Prof. Carlos Cortez Qdr. 8 lote 24 – Serra Grande –

Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04988 Datado 06/12/11: Walmer Jacinto Soares: Rua dos Cravos 122 Itacoatiara – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04989 Datado 06/12/11:

Domingos Ferreira Cardoso: Rua Edna Rodrígues Valadão 488 Qdr.79 lote 10 – Camboinhas – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 04990 Datado 06/12/11 Marchito Drogaria Ltda: Alameda São Boa Ventura 650 - Fonseca - Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração № 07956 Datado 08/12/11:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE N.º 038/2011

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e demais Membros, adjudicando e homologando o CONVITE nº 038/2011, à Sociedade Empresária ARR III COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 22.759,20 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). A despesa correrá à conta do Programa de 01.20.43.00.12.361.0042.2139, Código de Despesa 33903000, Fonte 103. HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE N.º 046/2011 Trabalho

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e demais Membros, adjudicando e homologando o CONVITE nº 046/2011, à Sociedade Empresária YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA EPP, perfazendo o valor total de R\$ 36.352,67 (trinta e seis mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e sete centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 01.20.43.00.12.361.0042.2139, Código de Despesa 33903900, Fonte 103.

HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE N.º 051/2011

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e demais Membros, adjudicando e homologando o CONVITE nº 051/2011, à Sociedade Empresária FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 21.532,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 01.20.43.00.12.365.0041.2137, Códigos de Despesas 33903000 e 44905200, Fonte 103.

HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE N.º 053/2011

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e demais Membros, adjudicando e homologando o CONVITE nº 053/2011, à Sociedade Empresária DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA - ME, perfazendo o valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 01.20.43.00.12.361.0042.2139, Código de Despesa 44905200, Fonte 100.

HOMOLOGAÇÃO DE PARTE DO PREGÃO №. 023/2011

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicanto e homologando parte o objeto licitado às Licitantes: ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.-ME, no valor total de R\$-250.610,00 (duzentos e cinquenta mil seiscentos e dez reais), correspondente aos lotes 02 e 03 nos valores respectivos de R\$-61.580,00 e R\$-89.030,00 e FERREIRA E LUCENA COMERCIAL LTDA., no valor total de R\$-1658.482,17 (hum milhão seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente aos lotes **04 e 06** nos valores respectivos de R\$-936.133,02 e R\$-722.349,15. As despesas correrão, no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalho nºs 12.361.0042.2139 e 12.365.0044.2135, Natureza da Despesa 339030.00 Fonte 100, constantes do Orçamento desta FME

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO №. 025/2011

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologando o objeto licitado às Licitantes: TROPIC'S COMERCIAL LTDA., no valor de R\$-197.043,44 (cento e noventa e sete mil quarenta e tres reais e quarenta e quatro centavos), correspondente aos lotes 01. KLTV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME., no valor de R\$-111.222,00 (cento e onze mil duzentos e vinte e dois reais), correspondente aos lotes 02 e 07, nos valores respectivos de R\$-77.458,00 e 33.764,00. ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$-245.419,86 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), correspondente aos lotes 03. DIBOÁ COMERCIAL LTDA., no valor de R\$-20.982,52 (vinte mil novecentos e oitenta e dois reais COMERCIAL LTDA., no valor de R\$-20.982,52 (vinte mil novecentos e orienta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos lotes 04. HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA., no valor de R\$-7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais), correspondente aos lotes 05 e LM 174 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no valor de R\$-65.027,00 (sessenta e cinco mil e vinte e sete reais), correspondente aos lotes 06. As despesas correrão, no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalho nºs 12.361.0042.2139 e 12.365.0044.2135 Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 Fonte 103, constantes do Orgamento desta constantes do Orçamento desta

HOMOLOGAÇÃO DE PARTE DO PREGÃO №. 023/2011

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicanto e homologando parte o objeto licitado à Licitante: FRONTEX IND. E COMÉRCIO LTDA.-ME no valor total de R\$-688.392,21 (seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), correspondente aos lotes 01, 05 e 07 nos valores respectivos de R\$-19.400,00, 490.000,00 e R\$-178.992,21. As despesas correrão, no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalho nºs 12.361.0042.2139 e 12.365.0044.2135, Natureza da Despesa 339030.00 Fonte 100, constantes do Orçamento desta FME.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente PORT. Nº. 102/2011 – Designar a contar de 19/12/2011, ELISA CARVALHO AZEVEDO,

para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Produção do 2º Turno, da Diretoria de Manutenção.

PORT. Nº. 103/2011 — Designar a contar de 07/12/2011, JOAQUIM DE ARAUJO

SCOTELARO, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Cadastro, da oria de Operações.

PORT. №. 104/2011 – Designar a contar de 21/12/2011. MÁRIO GOMES DE OLIVEIRA. para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Informações Operacionais do Serv. De Inf. Técnica, da Diretoria de Operações.

Aviso

NOVA DATA PREGÃO PRESENCIAL nº. 0035/2011

(Aquisição de Cimento CP II – E 32 _ RS)

Comunicamos aos interessados que fica REMARCADA para o dia 02/01/2012 às 12:00 (doze) horas o recebimento e abertura dos envelopes, referente ao PREGÃO

(doze) horas o recebimento e abertura dos envelopes, referente ao PREGÃI PRESENCIAL nº. 0035/2011.
1º ADITAMENTO À ORDEM DE INÍCIO
Proc. № 510/3853/11. Referência: Proc.510/1809/11 CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DA MOTTA. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 01 (um) mês (locação de 1 retro escavadeira). VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil, e oitocentos reais). RECURSOS: PT 1051.04.122.0001.2022, ND 3.3.90.36.00, Fonte 100. Niterói, 26 de dezembro de 2011. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA: 02/08/2011.
1º ADITAMENTO À ORDEM DE INÍCIO
Proc. № 510/2368/11. CONTRATADO: Jorge da Silva. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses (locação de um caminhão basculante). VALOR TOTAL: R\$

por mais 03 (três) meses (locação de um caminhão basculante). VALOR TOTAL: R\$ 14.824,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e quatro reais). RECURSOS: PT 1051.04.122.0001.2022, natureza da despesa 3.3.90.36.00, fonte 100 do orçamento da EMUSA para o presente exercício. Niterói, José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 22/06/2011.

NITTRANS - NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Despacho do Presidente

Termo de Re-Ratificação nº 18/2011 - Termo de Re-Ratificação do Termo Aditivo nº 04/2011, celebrando entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans e a Empresa Parvaim Software de Gestão Ltda. Objeto: Retificação da numeração do Termo Aditivo, bem como a "Cláusula Primeira: Prazo". Proc Adm. 530/1328/2010.

NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

Atos do Diretor Presidente

Extratos Contratuais
INSTRUMENTO: Contrato de Locação nº 136/2011; PARTES: Niterói Empresa de Lazer e
Turismo S/A - NELTUR e A FIRMA PRODUÇÃO, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME, OBJETO: Contratação de empresa de serviços de locação de estrutura para realização de festejos natalinos para o evento "Natal na Câmara com Niterói Acessível – Adoção: Um Ato de Amor", VALOR: R\$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais), à conta do Programa de Trabalho nº 1052.27.813.0017.2028, Código de Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte nº 100; PRAZO: Início no dia 12 de dezembro de 2011 e término em 06 de janeiro de 2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1055/2011. **INSTRUMENTO**: Contrato de Locação nº 137/2011; **PARTES**: Niterói Empresa de Lazer e

Turismo S/A - NELTUR e Eventos Sideal Serviços Ltda ME, OBJETO: Contratação de empresa de serviços de locação e instalação de palco e estruturas (tendas, grades e pisos) nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2011, para festa do Réveillon 2011/2012, que será realizado na Praia de Icaraí, VALOR: R\$ 77.950,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 1052.27.813.0017.2028, Código de Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte nº 108; PRAZO: Início no dia 20 de dezembro de 2011 e término em 02 de janeiro de 2012; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso 10, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1141/2011. INSTRUMENTO: Contrato de Locação nº 142/2011; PARTES: Niterói Empresa de Lazer e INSTRUMENTO: Contrato de Locação nº 142/2/011; PARTES: Niteroi Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e S.E.S. SISTEMAS ESPECIAIS DE SANEAMENTO LTDA, OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de 200 (duzentas) cabines sanitárias nos dias 30 e 31 de dezembro, para festa do Réveillon 2011/2012 que será realizada na Praia de Icaraí; VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais) por dia, à conta do Programa de Trabalho nº 1052.27.813.0017.2028, Código de Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte nº 108; PRAZO: Início no dia 29 de dezembro de 2011 e término em 06 de janeiro

de 2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1140/2011. **INSTRUMENTO**: Contrato de Locação nº 141/2011; **PARTES**: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e M. VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, **OBJETO**: Contratação de empresa de serviços de locação de sonorização e iluminação para a festa do Réveillon 2011/2012, que será realizada na Praia de Icaraí, **VALOR**: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 1052.27.813.0017.2028, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte nº 108; **PRAZO**: Início no dia 26 de dezembro de 2011 e término em 06 de janeiro de 2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1142/2011